ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 980/2012 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a alienar, através de doação, imóvel municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para fins de implantação de projeto habitacional de interesse social do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel municipal, através de doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), agente gestor do Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal n° 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme descrição abaixo:

I – **IMÓVEL**: Lote nº 01, Quadra 186, setor 02, localizado no Ramal 19 de Maio, no Município de Santana, Estado do Amapá, medindo 15.391,95m^2, com os limites e as confrontações seguintes: Ao Norte: com a Quadra 185, a Leste: com a Quadra 185, ao Sul: com o Ramal 19 de Maio e Lote 01 e a Oeste: com terras remanescentes do Município de Santana e Lote 01. **PERÍMETRO**: 595,36m. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**: O Lote 01 tem a forma de um polígono irregular, inicia-se no vértice denominado de M-01, comum a Quadra 185 e o Ramal 19 de Maio, deste segue por uma tangente com azimute de 348º04'08" e uma distância de 70,97 metros lineares confrontando-se com a Quadra 185 até o vértice denominado de M-02, deste segue por uma tangente com azimute de 329º23'54" e uma distância de 152,44 metros lineares confrontando-se com a Quadra 185 até o vértice denominado de M-03, deste segue por uma tangente com azimute de 276º07'45" e uma distância de 28,50 metros lineares confrontando-se com a Quadra 185 até o vértice denominado de M-04, deste segue por uma tangente com azimute de 169º20'42" e uma distância de 55,05 metros lineares confrontando-se com as terras remanescentes do Município de Santana até o vértice denominado de M-05, deste segue por uma tangente com azimute de 182º56'58" e uma distância de 22,35 metros lineares confrontando-se com as terras remanescentes do Município de Santana até o vértice denominado de M-06, deste segue por uma tangente com azimute de 190º20'40" e uma distância de 59,37 metros lineares confrontando-se com as terras remanescentes do Município de Santana até o vértice denominado de M-07, deste segue por uma tangente com azimute de 181º11'11" e uma distância de 39,12 metros lineares confrontando-se com as terras remanescentes do Município de Santana até o vértice denominado de M-08, deste segue por uma tangente com azimute de 086º58'57" e uma distância de 44,38 metros lineares confrontando-se com o Lote 02 até o vértice denominado de M-09.2, deste segue por uma tangente com azimute de 151º17'25" e uma distância de 69,43 metros lineares confrontando-se com o Lote 02 até o vértice denominado de M-09.1, deste segue por uma tangente com azimute de 075º36'32" e uma distância de 53,75 metros lineares confrontando-se com o Ramal 19 de Maio até o vértice denominado de M-01. **PROPRIEDADE**: Município de Santana. **PROCEDÊNCIA**: Matrícula nº 25.539, Ficha 1, do Livro nº 2, de Registro Geral, sob R.15/4105. **VALOR**: R$ 128.214,94 (cento e vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º O imóvel descrito nesta lei situa-se no Bairro Nova União, no Ramal 19 de Maio e destina-se à construção de 200 unidades habitacionais de apartamentos em benefício de famílias devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC/PMS, conforme critérios determinados na Lei Federal, n° 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada através da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP, em 19 de novembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito do Município de Santana